



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO II  
Disposições fiscais

CAPÍTULO III  
Impostos locais

Secção I  
Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 228.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

«Os artigos 46.º, 79.º, 112.º e 112.º-B do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IMI, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 112.º

Taxas

- 1- [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) Prédios urbanos – de 0,3 % a 0,4 %.
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

- 5- [...].
- 6- [...].
- 7- [...].
- 8- [...].
- 9- [...].
- 10- [...].
- 11- [...].
- 12- [...].
- 13- [...].
- 14- [...].
- 15- [...].
- 16- [...].
- 17- [...].
- 18- [...].»

Assembleia da República, 20 de janeiro de 2020

Os Deputados,  
Duarte Alves  
Bruno Dias  
João Oliveira

Nota justificativa:

A atualização do valor patrimonial dos imóveis conduziu a enormes aumentos de IMI para as famílias, agravando desta forma as suas condições económicas e dificultando em muitos casos a manutenção da habitação.

Por iniciativa e intervenção do PCP, a taxa máxima do IMI foi reduzida para 0,45% em 2016.

Com esta proposta de redução da taxa máxima do IMI de 0,45% para 0,4%, o PCP prossegue o caminho de reversão da política de agravamento fiscal sobre as famílias.